

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 014/2023**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência *em exercício* do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presentes, também, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (*Portaria nº 429/2023 de 16/06/2023, publicada na página 34 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 112/2023 de 19/06/2023*), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

### **EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

### **OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

### **PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

### **RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº191/2023. TC/016679/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Sem procuração nos autos: Petição à peça 36). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/07/2023. Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 192/2023. TC/016678/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): João Batista de Oliveira – Prefeito Municipal; Anazilda Maria de Jesus Sobreia – Gestora do FUNDEB; Wilson Marcelo de Sousa – Gestor do FMS (01/01/20 à 15/06/20); Edson Oscar de Oliveira – Gestor do FMS (18/06/20 à 31/12/20); Vitor Pedro de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 12 da peça 60; Gestor do FMS – fl. 07 da peça 61; Gestor do FMS – fl. 02 da peça 64; Secretário Municipal de Finanças – fl. 04 da peça 59); e, Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 8.352) e outros – (Procuração: Gestor do FMS – fl. 01 da peça 55). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o

Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/07/2023. Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## PENSÃO POR MORTE

DECISÃO Nº 193/2023. TC/014721/2022 – PENSÃO POR MORTE (*art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999*). **INTERESSADA: Dalila Santos Silva** (CPF nº 067.476.063-88, RG nº 373.5383-PI), na condição de filha menor do segurado Sr. **Firmino Araújo Silva Filho** (CPF nº 001.940.693-20, RG nº 84.34712-SSP/PI, matrícula nº 016772), servidor inativado no cargo de Cirurgião Dentista, 20H, Nível “B2”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, falecido em 31/08/2021 (Certidão de Óbito à fl. 05 da peça 01). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/07/2023. Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo,

convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 194/2023. TC/003527/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: Acompanhar a sessão presencial de abertura da Tomada de Preços n.º 01/2023, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação do Mercado Municipal de Capitão de Campos/PI. Responsável(is): Francisco Medeiros de Carvalho Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 15). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/07/2023. Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº195/2023. TC/000996/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 145/2022-SPC DE

29/03/2022 E ACÓRDÃO TCE/PI N° 308/2022-SPL DE 23/06/2022), EXARADA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS TC/014220/2021 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021) E TC/006698/2022 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RELATIVO AO ACÓRDÃO TCE/PI N° 145/2022-SPC DO PROCESSO TC/014220/2021). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Marcelino Almeida de Araújo – Prefeito Municipal. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI n° 6.544) – (sem procuração nos autos: Marcelino Almeida de Araújo/Prefeito Municipal; petição à peça 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI n° 145/2022-SPC de 29/03/2022 (*referente ao processo TC/014220/2021 – Representação contra a Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, exercício financeiro de 2021*), às fls. 05/06 da peça 01 do processo TC/000996/2023, o Acórdão TCE/PI n° 308/2022-SPL de 23/06/2022 (*referente ao processo TC/006698/2022 – Recurso de Reconsideração relativo ao Acórdão TCE/PI n° 145/2022-SPC do processo TC/014220/2021*), às fls. 01/02 da peça 01 do processo TC/000996/2023, o Ofício n° 2.157/2022-SS/DCP de 08/09/2022, à fl. 07 da peça 01 do processo TC/000996/2023, a certidão da Divisão de Comunicação Processual de 07/11/2022, à fl. 09 da peça 01 do processo TC/000996/2023, o termo de encaminhamento da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 03 do processo TC/000996/2023, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 04, a sustentação oral da Advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI n° 16.633), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 20 do processo TC/000996/2023, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** estabelecida no *art. 79, III da Lei Estadual n° 5.888/09 c/c o art. 206, IV, § 1º da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14 ao Sr. Marcelino Almeida de Araújo (Prefeito Municipal)*, no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a

ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**DECISÃO Nº 196/2023. TC/008138/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.**

Prefeito: Edilson Sérvulo de Sousa. Advogado(s): - Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544) – (Sem Procuração nos autos: Petição às fls. 01/07 da peça 31). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 08, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/29 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 38, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/29 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal), no valor correspondente

a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), considerando que o conjunto de ocorrências analisadas no Parecer Ministerial (peça 38) não possui gravidade suficiente para ensejar a sua irregularidade, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação: 1** - Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que avalie a possibilidade de implantação formal de estratégias para a gestão de risco no âmbito da Prefeitura Municipal, partindo de modelos como INTOSAI GOV 9130 e ABNT NBR ISO 31000, com o intuito de fortalecer o sistema de controle interno, em conjunto com o mapeamento dos processos de trabalho relevantes nas Secretarias do Poder Executivo de Barras e identificação dos riscos inerentes a cada um deles (relacionado ao tópico 3.2.2 do relatório); 2 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que se abstenha de exigir da Controladoria Geral do Município atividades de controle típicas de órgãos administrativos de níveis tático e operacional (controles administrativos ou primários e controles de supervisão dos anteriores), por se tratar de inversão indevida no funcionamento do sistema de controle interno, salvo no caso de se tratar de atividade imposta por força da Constituição ou de Lei (relacionado ao tópico 3.2.3 do relatório); 3 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que ofereça capacitação aos servidores da Controladoria sobre a operacionalização do sistema de controle interno no modelo COSO ICIF (2013), visando conferir aos auditores internos uma visão sistêmica e descentralizada do controle, bem como a segregação de funções nas linhas de defesa sugeridas pelo modelo (relacionado aos tópicos 3.2.3 e 3.2.4 do relatório); 4 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que ofereça capacitação aos servidores do Departamento Tributário, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, avaliando a necessidade de disponibilização de consultoria jurídica especializada para as atividades ligadas à

fiscalização tributária, se necessário (art. 194 e ss. do CTN) pelas autoridades fiscais municipais (relacionado ao tópico 3.3.1 do relatório); 5 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que avalie buscar junto com cartórios de registros de imóveis e concessionárias de serviços públicos essenciais (água, esgoto e luz, por exemplo) a possibilidade de parceria visando compartilhamento de dados e adoção de Cadastro Multifinalitário, no intuito de superar impasses à tributação do IPTU de Barras (relacionado ao tópico 3.3.1 do relatório); 6 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que se abstenha de conferir atividades privativas de fiscal de tributos do município para categorias diversas de servidores, salvo se supervisionados por um desses agentes de carreira (relacionado ao tópico 3.3.2 do relatório); 7 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que edite normativo para superação do contexto de insegurança jurídica e falta de isonomia na execução de créditos da dívida ativa municipal, com a instituição, por exemplo, de valor de alçada e outras estratégias que entender pertinentes (relacionado ao tópico 3.3.3 do relatório); 9 – Ao Prefeito Municipal, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, que investigue e providencie a correção de inconsistência entre a receita de ITBI informada na prestação de contas ao TCE-PI e os relatórios do SISTRIBUTOS, tomando as providências para a retificação dos dados nesta Corte de Contas, se for o caso (relacionado ao tópico 3.3.1.1 do relatório). **CONTROLADORIA.** Controlador: Francisco Luís da Silva dos Santos. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao dirigente da Controladoria Geral do Município, Sr. Francisco Luís da Silva dos Santos, que providencie a realização do planejamento das auditorias internas com a periodicidade ao menos anual, prevendo, no mínimo, a avaliação da eficácia dos controles administrativos praticados no acompanhamento dos serviços contínuos contratados pelo Executivo (relacionado ao tópico 3.2.1 do relatório). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).** Gestor: Cláudio César dos Santos e Silva. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI

6.544) – (Sem Procuração nos autos: Petição às fls. 01/07 da peça 31). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 08, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/29 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 38, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/29 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Cláudio César dos Santos e Silva** (*gestor do FUNDEB*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), considerando que o conjunto de ocorrências analisadas no Parecer Ministerial (peça 38) não possui gravidade suficiente para ensejar a sua irregularidade, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** Ao Secretário de Educação, Sr. Cláudio César dos Santos e Silva, aos membros da Comissão de Licitação Sr. José Wilson de Carvalho Machado e Sra. Elenilda Carvalho de Sousa para que além de realizar a justificativa de preço quando das contratações por inexigibilidade, adote a Orientação Normativa nº 17 da Controladoria Geral da União (CGU) ou outra boa prática correlata, com o intuito de ganhos de eficiência nas compras realizadas para o atendimento das necessidades da pasta (relacionado ao tópico 3.1.3 do relatório). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**. Gestora:

Luana Pinheiro Lages. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544) – (Sem Procuração nos autos: Petição às fls. 01/07 da peça 31). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 08, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/29 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 38, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/29 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Luana Pinheiro Lages** (*gestor do FMS*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), considerando que o conjunto de ocorrências analisadas no Parecer Ministerial (peça 38) não possui gravidade suficiente para ensejar a sua irregularidade, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**. Secretário: Luís Renato de Carvalho Dias. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544) – (Sem Procuração nos autos: Petição às fls. 01/07 da peça 31). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 08, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 32, o relatório de contraditório da Divisão de

Fiscalização de Licitações e Contratos 3 – DFCONTRATOS 3, às fls. 01/29 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 38, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/29 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sr. **Luís Renato de Carvalho Dias** (Secretário Municipal de Finanças), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), considerando que o conjunto de ocorrências analisadas no Parecer Ministerial (peça 38) não possui gravidade suficiente para ensejar a sua irregularidade, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº197/2023. TC/016681/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Francisco Medeiros de Carvalho Filho. Advogado(s): - Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780)-(Procuração: fl. 01 da peça 23); e Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) - (Procuração: fl. 01 da peça 189). Vistos,

relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Medeiros de Carvalho Filho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II e VIII do Regimento Interno do TCE/PI*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**. Gestor(es): 1º Gestor(a) - Oscarina Gomes de Oliveira Andrade (01/01 – 06/04/2020); 2º Gestor(a) Thays Muniz de Carvalho (07/04 – 31/12/2020). Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) - (Procuração: 2º Gestor(a) - fl. 01 da peça 169). **QUANTO À GESTÃO DA SRA. OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o

relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Oscarina Gomes de Oliveira Andrade** (Gestora do FUNDEB), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II do Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **QUANTO À GESTÃO DA SRA. THAYS MUNIZ DE CARVALHO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a

Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Thays Muniz de Carvalho** (Gestora do FUNDEB), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II do Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**. Gestor: José Alves Muniz Neto. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Alves Muniz Neto** (Gestor do FMS), devido ao falecimento do gestor. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo não ressarcimento devido ao valor ser de pequena monta e diante do fato e circunstâncias pandêmicas. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(FMAS)**. Gestor(as): 1º Gestor(a) - Lindyane Batista Ibiapina (01/01 – 10/02/2020); 2º Gestor(a) - Francisca Aurinete de Souza Freiras (11/02 – 31/03/2020); 3º Gestor - Cecília Bruna de Freitas Lima (01/04 – 31/12/2020). Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) - (Procuração: 2º Gestor(a) - fl. 01 da peça 170; 3º Gestor(a) – fl. 01 da peça 175). **QUANTO À GESTÃO DA**

**SRA. LINDYANE BATISTA IBIAPINA:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **QUANTO À GESTÃO DA SRA. FRANCISCA AURINETE DE SOUZA FREIRAS:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **QUANTO À GESTÃO DA SRA. CECÍLIA BRUNA DE FREITAS LIMA:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da

peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **CONTROLADORIA INTERNA.** Controlador: Gesiel Alves de Oliveira. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) - (Procuração: fl. 01 da peça 186). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, expedição de notificação ao controlador interno do município acerca das irregularidades identificadas neste processo. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº198/2023. TC/016909/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Rômulo Aécio Sousa. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 17); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (Sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração

Municipal – DFAM, às fls. 01/40 da peça 10, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, às fls. 01/08 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## DENÚNCIA

DECISÃO Nº1992023. **TC/015152/2022 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Objeto: Possíveis irregularidades no tocante ao procedimento de Tomada de Preços nº 046/2022. Denunciado(s): João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito Municipal; Maria Laiane de Moura Leite – Secretária Municipal de Saúde; e Ada Lopes Leal – Presidente da Comissão de Licitação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e *outros* – (procuração: João da Cruz Rosal da Luz/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 19), Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) – Substabelecimento com reserva de poderes – fl. 01 da peça 39), e Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779) – (Substabelecimento com reserva de poderes – fl. 01 da peça 40). Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/18 da peça 01, fls. 01/19 da peça 02 e fls. 01/06 da peça 03, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 24, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/09 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 30, a sustentação oral da Advogada **Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779)**, que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, acolhendo parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito Municipal)**, no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** à Administração municipal para que observe, nos processos licitatórios que objetivem a aquisição de medicamentos e correlatos ou o respectivo registro de preços, o uso da modalidade Pregão, obrigatoriamente na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade (item “b”).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 200/2023. TC/016827/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, EM FLORIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, EM FLORIANO-PI. Diretor Geral: Davyd Teles Basílio. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) - (Procuração: fl. 01 da peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 24, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/31 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 30, a sustentação oral do Advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, do Parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Davyd Teles Basílio** (Diretor do Hospital), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (*art. 79, I da legislação citada*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 201/2023. TC/002820/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto Acompanhar no dia 13.02.2023 a sessão presencial de abertura da Concorrência nº 01/2023, inicialmente marcadas para esta data, bem como inspecionar processos licitatórios já realizados pela Prefeitura Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) por **insuficiência de quórum para votação** uma vez que o Cons. Kleber Dantas Eulálio, declarou-se suspeito para atuar no feito. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

(Em Substituição a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias)

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº202/2023. TC/002826/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: Inspecionar os processos licitatórios já realizados, no caso, os pregões nº 01/2023, 02/2023 e 024/2022, realizados nos dias 27/01/2023 e 06/10/2022, respectivamente. Responsável(is): Aldemes Barroso da Silva – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 17/2023-DFCONTRATOS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/20 da peça 07, o Termo de Conclusão da Instrução Processual, à fl. 01 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 13, o voto da Relatora Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em concordância de com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo acolhimento das **DETERMINAÇÕES** e da **RECOMENDAÇÃO**, a serem adotadas pelos responsáveis pela gestão do Município de Arraial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do Regimento Interno, nos seguintes termos: **DETERMINAÇÕES a serem adotadas pelos responsáveis pela gestão do Município de Arraial:** 1) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **FAÇAM CONSTAR** nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; 2) Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, **PROCEDAM** à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; 3) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **APRIMOREM** a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em

obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; 4) **ESTABELEÇAM**, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - Art. 5º c/c art. 18, inc. VIII c/c art. 40, V, “b”, §§ 2º e 3º, todos da Lei nº 14.133/21 e súmula nº 247 do TCU; 5) **APRESENTEM** justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; 6) Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, **FAÇAM CONSTAR** no edital vedação a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço; 7) **ESTABELEÇAM**, em seus editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; 8) **OBSERVEM, TEMPESTIVAMENTE**, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições da Lei 9.784/1999 e do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos. **RECOMENDAÇÃO a ser adotada pelo responsável Sr. Aldemes Barroso da Silva, Gestor do Município de Arraial:** 1) **PROMOVER** a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo,

convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**DECISÃO Nº 203/2023. TC/003535/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).**

Objeto: Inspeção in loco da Licitação de Tomada de Preços nº 001/2023 (LW001024/23), Tomada de preços 006/22 (LW 009944/22), Convite nº 004/23 e Pregão nº 001/23 (LW 00915/23) do Município. Responsável(is): Paulo Henrique Viana Pindaíba – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 24/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/11 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual, à fl. 01 da peça 09, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 10, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em **concordância** com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça 10), pelo acolhimento de todas as **DETERMINAÇÕES**, a serem adotadas pelos responsáveis pela gestão do Município de Bonfim do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do RITCE, nos seguintes termos: 1) **DETERMINAR** que realize a correta autuação dos Processos Licitatórios, devendo os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico), devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93. 2) **DETERMINAR** que os Processos Licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; 3) **DETERMINAR** que os Processos Licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de

forma a garantir lisura e efetividade; 4) **DETERMINAR** que seja juntado aos Processos Licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação; 5) **DETERMINAR** que seja juntado aos Processos Licitatórios o termo de homologação da licitação. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 204/2023. TC/011758/2021 – ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAIS NºS 01/2021 e 02/2021) DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ. Fase Fiscalizatória: Fiscalização Concomitante à Realização do Processo Seletivo (*art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*). Responsável: Lindomar Castilho de Melo – Comandante Geral. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Autuação nº 08/2021 da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, à fl. 01 da peça 01, o Relatório preliminar da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/12 da peça 10, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/04 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 23, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto do

Relator, pela **regularidade** do procedimento relativo à análise do **Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2021 da Polícia Militar do Piauí**, bem como pela **notificação do atual gestor** para prestar esclarecimentos acerca da homologação do resultado do certame de Edital nº 002/2021. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 205/2023. **TC/005032/2020 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016)**. Fase Fiscalizatória: Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo (*art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), oriundos do Concurso Público-Edital nº 001/2016. Responsável(is): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) – (procuração: Carlos Alberto Lages Monte/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 48). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 33/2020, à fl. 01 da peça 01, a informação em processo de admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP, às fls. 01/16 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/16 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 43, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05\_da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase

fiscalizatória (*Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), acompanhando integralmente a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator: **a)** Pelo registro dos atos de admissão elencados na tabela nº 01, a qual encontra-se colacionada às fls. 05 a 10, peça nº 40 deste processo; **b)** Em relação aos servidores listados na tabela nº 02 do relatório da DFAP (fls. 11, peça nº 40), no qual a Divisão Técnica, à fl. 11, peça nº 40, ressaltou que não foi possível aferir a informação de que as referidas admissões advieram de decisão judicial, que seja dado cumprimento ao que foi proposto pela DFAP precisamente à fl. 16, letra “d”, peça nº 40, qual seja: *“Determinação ao atual gestor da Prefeitura de Barras para que envie ao Sistema RHWeb as portarias de nomeação dos seguintes servidores: Sebastião Goncalves de Oliveira, Francisco Sousa Lima, Joaquim dos Santos Ramos e Valdecy Damasceno, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do Art. 28, inciso IV da Constituição Estadual do Piauí”*. **c)** No que tange à tabela nº 03 (exposta às fls. 12 e 13, peça nº 40 deste processo), a qual versa sobre o quadro de cargos e vagas ofertados, que seja dado cumprimento ao que foi proposto pela DFAP precisamente à fl. 15, letra “a”, peça nº 40, qual seja: *“a. Recomendação ao atual gestor da Prefeitura de Barras, Sr. Edilson Sérvoulo de Sousa, para que o mesmo envie ao Poder Legislativo municipal Projeto de Lei criando os cargos e vagas para Condutor do SAMU e Técnico de Almoarifado, criar vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Agente Comunitário de Saúde, Digitador, Professores(todos), Assistente Social, Psicólogo em número suficiente para regularizar a situação dos cargos elencados na Tabela 03, bem como dos demais servidores que exercem os referidos cargos e que estão fora do quantitativo das vagas criadas por lei”*; **d)** Que seja dado cumprimento ao que fora proposto pela DFAP precisamente nas letras “b” e “c”, fls. 15 e 16, peça nº 40 deste processo, quais sejam: *“b. Determinação ao atual gestor da Prefeitura de Barras para que proceda a atualização, junto ao sistema RHWeb, do quadro de servidores do município. E que padronize junto ao RHWeb a nomenclatura dos Cargos de Professores, afim de que seja feita de acordo com as leis”*. *“c. Determinação ao atual gestor da Prefeitura de Barras para que faça constar no cadastro de todos os servidores admitidos no sistema RHWeb que o*

*Motivo da Vaga ou Tipo de Admissão conste como “Decisão Judicial”.* **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 206/2023. TC/020335/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Responsável(is): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal; Francisca Anatalia de Carvalho Rocha – Gestora do FUNDEB; Maria Amélia Lima de Sá Rocha – Gestora do FMS; e Maria de Lourdes da Silva – Gestora do FMAS. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes – Prefeito Municipal); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: FUNDEB – fl. 01 da peça 25; FMAS – fl. 01 da peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/08/2023.** **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 207/2023. **TC/011452/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades no tocante ao Pregão Presencial nº 043/2021. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – à fl. 01 da peça 31). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/08/2023**. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 208/2023. **TC/017913/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: Ausência de publicação do procedimento licitatório Carta-Convite nº 001/2021 no Portal da Transparência do Município e na página virtual do TCE/PI. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal; empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CNPJ nº 03.707.356/0001-58; e empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME – CNPJ: 18.519.123/0001-07. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da

Rocha/Prefeito Municipal – à fl. 01 da peça 58); Maycon Joao de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 33); e Urias Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.305) – (Procuração: empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CNPJ nº 03.707.356/0001-58 – à fl. 01 da peça 35). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/08/2023. Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

#### ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 209/2023. TC/014374/2022 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.151/2020, FLS. 01/02 DA PEÇA 01), EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/010844/2016 (ADMISSÃO DE PESSOAL DA PEFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, CONCURSO PÚBLICO/EDITAL Nº 001/2016). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.151/2020 (*referente ao processo TC/010844/2016 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA Prefeitura Municipal de BARRAS-PI, Concurso Público – Edital nº 001/2016*), às fls. 01/02 da peça 01, o Termo de Encaminhamento da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de

Contas, às fls. 01/06 da peça 05, a Decisão do colegiado da Primeira Câmara, à fl. 01 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, seguindo o posicionamento do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa no valor de 1.000 UFR ao Sr. Carlos Alberto Lages Monte**, em razão do descumprimento da determinação do TCE-PI materializada no acórdão nº 2.151/2020, com base no art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, tendo em vista que, conforme atesta a certidão acostada à fl. 5 da peça 1, bem como na peça 13 dos autos em epígrafe, o gestor não apresentou justificativas acerca da contratação precária de pessoal para exercer atribuições análogas àquelas dos cargos objeto de seleção do Concurso Público nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de Barras – PI. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de **nova determinação** para que o Sr. Carlos Alberto Lages Monte apresente justificativas acerca da contratação precária de pessoal para exercer atribuições análogas àquelas dos cargos objeto de seleção do Concurso Público nº 01/2016, nos quantitativos expostos na TABELA 01 da informação da DFAP na peça 92 do processo TC/010844/2016, sob pena de multa em caso de descumprimento, nos termos do art. 79, III e VIII da Lei Orgânica deste TCE/PI c/c art. 206, IV e VI do RITCE/PI. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº210/2023. TC/004482/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: supostas irregularidades em decorrência de

omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Jomário Ferreira dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Jomário Ferreira dos Santos/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/06 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o consequente arquivamento do processo. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jomário Ferreira dos Santos** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Campinas do Piauí, para que, no prazo de 15 (trinta) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação TC/009390/2020. **Declarou impedimento**

no presente processo o Representante do Ministério Público de Contas o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Convocada** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa para acompanhar o julgamento. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 211/2023. TC/004824/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Orlando Costa Campinho Braga - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Procuração: Orlando Costa Campinho Braga/Prefeito - fl. 01 da peça 10), e Marjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779) – (Substabelecimento com reserva de poderes – fl. 01 da peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/04 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/06 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22, a sustentação oral da Advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI 21.779), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, seguindo o posicionamento do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o

consequente arquivamento do processo. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação ao atual Prefeito Municipal de Fartura do Piauí para que mantenha atualizado com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, o Portal de Transparência do Ente. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação** do fato à DFCONTAS para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**DECISÃO Nº 212/2023. TC/004854/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).** Objeto: supostas irregularidades em decorrência de omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Advogado(s) do(s) Representado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/08 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/06 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 26, e o

mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o consequente arquivamento do processo. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de **recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Bom Princípio/PI, para que mantenha atualizado com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, o Portal de Transparência do Ente. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela Comunicação do fato à DFCONTAS para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora José Araújo Pinheiro Júnior.

**DECISÃO Nº 213/2023. TC/019423/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).**  
Objeto: irregularidades atinentes a contratações mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo objeto era a contratação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara de Vereadores de Pio IX-PI. Representado(s): Jonathas Leite de Souza – Presidente da Câmara Municipal; e Edivan Rodrigues da Silva – Assessor Jurídico (OAB/PI nº 16.081). Advogado(s) do(s) Representado(s): - Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) *e outros* – (Procuração: Jonathas Leite de Souza/Presidente da Câmara – fl. 01 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/11 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da

peça 24, o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos 4 – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/15 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 31, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o consequente arquivamento do processo. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jonathas Leite de Souza** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI**, com fulcro nos art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/2009, c/c o art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (*Presidente em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – *Presidente em exercício*



Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 05/12/2023 09:50:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 04/12/2023 09:45:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 04/12/2023 09:44:41**

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 014 de 20/06/2023.  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 04/12/2023 09:40:12**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 04/12/2023 09:32:23**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **4A92F99D6FD8E4248388507693ABD46B**